



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE E TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 138/2017

I - RELATÓRIO

De iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o projeto de lei em epígrafe que “*Regulamenta o art. 10 da Lei nº 3.374, de 05 de setembro de 2014, estabelecendo condições para a concessão da exploração de serviços de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos do Município de Ipatinga*”.

II - PARECER

O Poder Regulamentar, em síntese, é uma prerrogativa conferida à Administração Pública de editar atos gerais para complementar as leis e possibilitar sua efetiva aplicação. Ele é de natureza derivada (ou secundária): somente é exercido à luz de Lei existente.

Em regra uma Lei deve expressar suas ideias em seu texto, expondo as formas para sua realização, bem como definir prazos, sanções e exceções, com o objetivo de evitar a necessidade de regulamentação, possibilitando a imediata aplicação da lei.

No caso em tela, o Executivo Municipal pretende estabelecer um regulamento ao disposto no art. 10 da Lei nº 3.374, de 05 de setembro de 2014. Esta Lei Municipal autoriza o Poder Executivo Municipal a delegar, mediante licitação, concessão onerosa para exploração de serviços de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos.

Da leitura integral da proposição vê que esta extrapola os limites regulamentador ao disposto no artigo 10 da mencionada Lei.

A matéria em análise informa nos artigos 3º e 4º traz obrigações ao Concedente e a Concessionárias e no artigo 7º versa sobre requisitos a serem contemplados no edital de licitação quando da



concessão do serviço de estacionamento rotativo. Portanto, diversos dos contidos no artigo 10 da Lei Municipal.

Tal fato nos leva a concluir que o projeto de Lei possui vícios, especificamente quanto ao seu conteúdo.

III - CONCLUSÃO

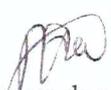
Diante do exposto, considerando a macula existente no projeto estas Comissões se manifestam pela ilegalidade, cabendo ao Plenário decidir sobre o mérito.

Plenário Elísio Filipe Reyder, em 07 de dezembro de 2017.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Jadson Heleno Moreira
PRESIDENTE

Antônio José Ferreira Neto
RELATOR


Paulo Cezar dos Reis
VICE - PRESIDENTE

COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MIO AMBIENTE.

Jadson Heleno Moreira
Presidente

José Geraldo Andrade
Vice-Presidente


Gilmar Ferreira Lopes
Relator